LEI Nº 1.525 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2002/2005".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, estabelecendo os programas da administração pública municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo I, desta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes da administração pública municipal:

I - integrar os programas municipais com os desenvolvidos pelas demais esferas de governo;

II - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico, visando o aumento do nível renda e emprego, propiciando melhor distribuição de renda;

III - fortalecer a agricultura local promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fixando o homem no campo;

IV - promover e desenvolver o polo cultural do Município, com a realização de eventos culturais;

V - garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;

VI - contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade e outros níveis de ensino;

VII - contribuir para que o cidadão receba os serviços públicos de boa qualidade, e que o acesso a Administração Pública seja oferecido com qualidade efetiva.

ARTIGO 3º - Anualmente, em observação ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas fim a serem alcançadas relativas aos programas constantes desta lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

ARTIGO 4º - No âmbito de cada programa, serão realizados os investimentos e as atividades necessárias para alcançar os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - A inclusão ou alteração de programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de dezembro de 2001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II